

LEI Nº 1.749, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES, Prefeito Municipal de Jaguaribe, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Jaguaribe-CE, o Conselho Municipal de Políticas da Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, órgão colegiado paritário de caráter consultivo, propositivo, deliberativo, participativo, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura – SEDUC e Secretaria da Assistência Social - SEAS.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 2º. O Conselho Municipal de Políticas da Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado paritário de caráter consultivo, propositivo, deliberativo, participativo, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura – SEDUC e Secretaria da Assistência Social - SEAS e tem por finalidade propor, em âmbito municipal, políticas públicas, programas, projetos e ações voltados à promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra e em outros segmentos étnicos no município de Jaguaribe, Ceará, visando combater o racismo, o preconceito e a discriminação étnico-racial, bem como as desigualdades raciais no aspecto econômico, financeiro, social, político e cultural.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Políticas da Promoção da Igualdade Racial – COMPIR:

- I. Participar na elaboração de critérios e parâmetros para formulação e implementação de metas e prioridades que assegurem as condições de igualdade e oportunidade às populações negra e de outros segmentos étnicos da cidade de Jaguaribe, Ceará;
- II. Propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo consultivo, propositivo, deliberativo, participativo das

políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito nacional;

III. Apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual da Prefeitura de Jaguaribe, para estabelecimento de diretrizes orçamentárias e para a alocação de recursos no orçamento anual do município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

IV. Receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do município de Jaguaribe, Ceará;

V. Fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;

VI. Promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes a igualdade racial no município de Jaguaribe, Ceará;

VII. Estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção igualdade racial;

VII. Realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;

VII. Elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

IX. Instituir comissões e grupos de trabalho;

X. Propor a realização e acompanhar o processo organizativo da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse das populações negra e de outros segmentos étnicos da cidade de Jaguaribe, Ceará;

XI. Propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de Políticas de Promoção da igualdade Racial;

XII. Promover e preservar os direitos culturais da população negra, bem como dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social da população da cidade Jaguaribe, Ceará;

XII. Articular-se com órgão e entidade públicas ou privadas, especialmente aquelas que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação da política de igualdade racial e o fortalecimento do processo de controle social;

XIV. Elaborar seu Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

XV. Desempenhar outras atividades correlatas na área da sua atuação.

Parágrafo Único. As competências do Conselho Municipal de Políticas da Promoção da Igualdade Racial – COMPPIR serão exercidas em consonância com o disposto na Lei Federal nº 12.228, de 20 de julho de 2010 – Estatuto da Igualdade Racial.

Art. 4º. O Conselho deve, entre as suas atribuições:

I. Eleger sua mesa diretora, que será composta por:

- a) Presidente,
- b) Vice-presidente,
- c) 1º secretário,
- d) 2º secretário,
- e) 1º tesoureiro,
- f) 2º tesoureiro.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (COMPPIR), de composição paritária, será integrado por 12 (doze) membros, assim definidos:

I. Seis representantes do Poder Público Municipal, sendo um representante titular e um representante suplente, designados pelos respectivos titulares dos órgãos a seguir descritos:

- a) Secretaria de Educação e Cultura (SME);
- b) Conselho Municipal de Educação (CME)
- c) Secretaria de Assistência Social (SEAS);
- d) Secretaria da Saúde (SESA);
- e) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo (SEDECTT);

f) Secretaria da Mulher, Trabalho e Juventude.

II. Seis representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, indicados a partir de processo eletivo, descritos a seguir:

- a) Núcleo de Estudos Afro-brasileiro e Indígena – NEABI;
- b) Religiões de Matriz africana e povos de terreiros;
- c) Segmento cultural;
- d) Segmento das mulheres;
- e) Segmento da capoeira;
- f) Comunidade ou povos tradicionais.

§ 1º O mandato dos integrantes do COMPPIR é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º O processo eletivo previsto no inciso II será aberto a todas as entidades que tenham como uma das finalidades as questões étnico-raciais.

§ 3º Os representantes, titular e suplente, a que se refere o inciso II serão indicados pelos conselheiros titulares e suplentes eleitos.

§ 4º A função de conselheiro do COMPPIR não será remunerada, sendo o seu exercício considerado de relevante serviço prestado à comunidade.

§ 5º O mandato do presidente e do vice-presidente do COMPPIR será de 2 (dois) anos e será exercido por representante do Poder Público Municipal.

§ 6º O presidente e o vice-presidente do COMPPIR, representantes do Poder Público municipal, serão indicados pelo Secretário de Educação e Cultura – SEDUC e pela Secretária da Assistência Social - SEAS.

§ 7º Os membros referidos nos incisos I e II do art. 5º desta Lei poderão perder o mandato, antes do prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I. Por renúncia;
- II. Pela ausência imotivada em 3 (três) reuniões consecutivas do COMPPIR;
- III. Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro conforme previsto no Regimento Interno, por decisão da maioria dos membros do COMPPIR.

Parágrafo Único. No caso de perda do mandato do titular e impedimento do suplente, serão eleitos novos conselheiros para a titularidade e suplência da função.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. A Secretaria de Educação e Cultura – SEDUC e a Secretaria da Assistência Social – SEAS, propiciará ao Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (COMPPIR) as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a infraestrutura para a realização das reuniões.

Art. 7º. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial será exercida pela Secretaria de Educação e Cultura – SEDUC e Secretaria da Assistência Social - SEAS, por intermédio da Coordenadoria Especial de Políticas para Promoção da Igualdade Racial/Coordenadoria da Educação Para as Relações Étnico-raciais - SEDUC.

Art. 8º. A organização, o funcionamento e as diretrizes básicas de atuação do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (COMPPIR) serão fixados em Regimento Interno a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Intendência, 15 de agosto de 2025.

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES
Prefeito Municipal